



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.158, de 30 de dezembro de 1.996.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilidades entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

IX - Responder pelas atribuições da política agrícola, constantes no Cap. II, art. 5º. Parágrafo 6º, da Lei nº 8.171 (Lei Agrícola); compete também ao CMDR obediência ao Decreto nº 11.946, de 28 de junho de 1.996, e aos artigos 23 e 27 da Constituição Federal.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Silvânia, GO.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDR será composto por oito (8) membros, sendo:

- 1 - O Vice-prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, como o seu Presidente;
- 2 - Presidente da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais como seu Vice-presidente;
- 3 - Presidente do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 4 - Presidente do Sindicato dos Empregadores Rurais do Município;
- 5 - Gerente Geral do Banco Nacional de Agricultura Familiar;
- 6 - Responsável Técnico pela Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- 7 - Presidente da Associação Comercial, Agro-industrial e Agropecuária;
- 8 - Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A homologação dos Membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1.996.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de dezembro de 1.996.


Dr. Jorge Ricardo de Resende Chadud
Prefeito